



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 210/2005 - PMPG

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CADASTRO MUNICIPAL DE
ENTIDADES DOS MOVIMENTOS
SOCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais, com o objetivo de centralizar dados nos mais variados setores dos movimentos sociais.

Parágrafo Único - O Cadastro é ligado a Secretaria Municipal de Ação Social e será de acesso livre.

Art. 2º - O Cadastro se divide em:

- a) Movimento Sindical
- b) Conselhos Comunitários
- c) Clubes de Mães;
- d) Ambientalistas e afins;
- e) Defesa dos Direitos Humanos e afins;
- f) Defesa do Consumidor;
- g) Setor Cultural;
- h) Movimento Estudantil;
- i) Representativas de Setores Autônomos;
- j) Mulheres e Minorias.



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Novas divisões e subdivisões poderão ser feitas de acordo com as necessidades, através de Decreto.

Art. 3º - Qualquer entidade poderá requerer cadastramento, desde que:

- I – Tenha sede em Porto Grande;
- II – Apresente CGC, Estatuto e listagem dos nomes dos diretores;
- III – Tenham mais de 01 (um) ano de atividade;
- IV – Atue em área abrangida pelo cadastro.

Art. 4º - Em 45 (quarenta e cinco) dias a Prefeitura Municipal de Porto Grande, fornecerá certidão de cadastramento.

Art. 5º - Todas as iniciativas da Prefeitura Municipal de Porto Grande, relacionadas às áreas abrangidas pelo cadastramento, devem ser previamente comunicadas às entidades cadastradas em atuação no setor.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Porto Grande poderá dispor de todos os meios possíveis para viabilizar o Cadastro Municipal de Entidades dos movimentos Sociais.

Art. 7º - O cadastro será amplamente divulgado, para possibilitar o seu conhecimento por novas Entidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Grande, 12 de Dezembro de 2005.

**José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal de Porto Grande**

PUBLICADO
Em. 12 / 12 / 2005